CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 07/10/81

PROJETO DE LEI Nº 0137/81

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Espírita João Batista.

VEREADOR: José monteiro

LEI Nº 5474 DE 12/11/81

DIOM Nº 7277 DE 17/11/81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5673 DE 12 DE novembro DE 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE novembro DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Vereador Barros Pinho para relatar, Fortaleza 29-10-81
Juiz Mafra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 137/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 10 / 1981
PRESIDENTE

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA" NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 03 / 11 / 1981
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1981.

VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

JUSTIFICATIVA:

O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA PROCURANDO DESENVOLVER, POR TODOS MEIOS AO SEU ALCANCE A CARIDADE PARA COM OS IRMÃOS, ESTREITANDO RELAÇÕES DE FRATERNIDADE, PROCURANDO AMPARAR CRIANÇAS ORFÃS E PESSOAS NECESSITADAS.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUIDA COM UM EXEMPLAR DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO, PUBLICADOS, NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO OFICIAL, COMO MANDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ACREDITAMOS, QUE PELA SUA JUSTEZA, O PRESENTE PROJETO DE LEI MERECERÁ O APOIO DO PLENÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE OUTUBRO DE 1981.

VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

Aprovado em Comissão de Legislação. Em 08.10.81

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Dr. CARLOTO PERGENTINO MAIA
Official

FRANCISCO DE ASSIS VIANA
Substituto

Registro Especial de Titulos
— e —
Documentos
Rua Major Facundo, 220
Telefone, 1586
Fortaleza—Ceará

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carloto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros Papeis, desta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio etc.

Certifica, por solicitação verbal de parte interessada, que do livro numero 3 (três) de Registro de Pessôas Juridicas deste Cartorio, às folhas 235/239, sob numero de ordem durentos quarenta e nove (249), em data de 12 (doze) de Abril corrente, consta o registro dos Estatutos do CENTRO ESPIRITA "JOÃO BAPTISTA" - sociedade civil com séde nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legaes. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 15 de Abril de 1948

O Oficial

Carloto Pergentino Maia

Este certidão tem o mesmo valor probante do original - (Art. 161, do Dec. 18.542, de 24 de Dezembro de 1928, combinado com o art. 138, do Codigo Civil).

116—Néo-salvarsan IV dose — ampola
117—Ortofenol de 3. cc. hospitalar — ampola
118—Idem, de 2 cc. hospitalar — ampola
119—Oleo de ricino, lata de 5 galões — lata
120—Oleo de amendoas, lata de 1 litro — litro
121—Pomada de beladona — qtilo
122—Idem de Wilson — quilo
123—Idem mercurial simples — quilo
124—Idem de Helmerick — quilo
125—Idem de Reclús — qui
126—Idem de Basilicão —
127—Pilulas de Matos ay
128—Protinjetol A hospita
129—Protinjetol B hospit
130—Protargol — grama
131—Pituitrina — ampola
132—Sôro anti-diftérico [illegible] ampola
133—Idem, idem idem [illegible] ampola
134—Idem anti-ofidico
135—Sacarina — grama
136—Salicilato de metila
137—Idem de sodio — gr
138—Tintura de Genciana
139—Idem de Badiana
140—Idem de Benjoim
141—Idem de Aconito
142—Idem de Beladona
143—Idem de Arnica
144—Vitargil hospitalar
145—Vacina anti-piogeni [illegible] mpola
146—Vaselina Standard
147—Idem esterilizada — bisnaga
148—Vacina anti-tifica injetavel hospitalar — dose (3. ampolas)
149—Idem, idem disentérica oral — dose (3 doses)
150—Yatren 105 — grama
151—Guaraina — envelope
152—Atebrina comprimidos avulsos — um
153—Atepê, idem, idem — um
154—Plasmoquina, idem idem — um

As propostas deverão ser apresentadas em sobrecarta devidamente fechada, em duas vias, sendo a 1.ª convenientemente selada.

Os ofertantes ficam sujeitos ao que preceitúa o Codigo de Contabilidade Publica sobre concurrencias administrativas.

Sede do 1.º Distrito da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, em Fortaleza, 26 de março de 1940.

Artur de Albuquerque
Oficial Administrativo "H"

VISTO:
F. P. Pereira de Miranda
Chefe do Distrito 13007 1-1 (528000)

SERVIÇO REGIONAL DO DOMINIO DA UNIÃO NO CEARÁ

RESUMO DO EDITAL N. 2

De ordem do Sr. Chefe Regional do Dominio da União no Estado do Ceará, faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Luiz Gonzaga Flavio da Silva requereu a concessão do terreno abaixo descrito, constante do Edital n. 2, publicado no "Diario Oficial" de 9 de março de 1940, sito na Rua [illegible] Tabajaras, municipio desta Capital, tendo dito terreno as seguintes caracteristicas, que alias se acham descritas no Edital n. 2, publicado no "Diario Oficial" de 9 de março de 1940.

Serviço Regional do Dominio da União no Ceará.

Fortaleza, 29 de fevereiro de 1940.

Manuel Wilbelio Costa Gomes — Desenhista intocto [illegible] — G.

12821 13 29 (171 000)

ESTATUTOS DO CENTRO ESPIRITA "JOÃO BATISTA"

CAPITULO I

Do Centro e seus fins

Art. 1.º — O Centro Espirita "João Batista", cuja denominação não poderá ser substituida; fundada a 17 de Março de 1940, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Republica dos Estados Unidos do Brasil, terá por fim:

a) — estudar e difundir os principios da Doutrina Espirita e desenvolver, por todos os meios ao seu alcance, a caridade orientada pelos ensinamentos de Jesus;

b) — os estudos de todos os fenomenos espiritas e seus efeitos, divulgando-os quando convenientes, a bem da propaganda;

c) — fazer aquisição de um predio proprio para a séde social.

CAPITULO II

Da propaganda

Art. 2.º — São principios basicos da propaganda:

a) — fazer e promover estudos das obras de Allan Kardec, ampliando-as sempre quando se torne convenientes com outros autores por uma perfeita orientação doutrinaria;

b) — estreitar relações de fraternidade com todas as sociedades espiritualistas dentro e fora do país;

c) — promover conferencias publicas, mantendo o devido acatamento ás crenças alheias;

d) — criar escolas para orfãos, dispensarios homeopaticos e albergues;

e) — organizar uma biblioteca das obras espiritas para instrução dos associados;

f) — criar escolas de mediuns.

CAPITULO III

Da caridade

Art. 3.º — No desenvolvimento a caridade o "Centro" terá:

a) — uma comissão de zeladores que proporcionará o conforto material, moral e espiritual aos necessitados;

b) — postos curadores e receitistas na séde para os quais ficarão estabelecidas horas certas do funcionamento;

c) — uma sessão especial com a fiscalização do presidente, para tratamento e cura de obcessões que será feita em dias marcados, ficando os frequentadores a criterio do doutrinador;

CAPITULO IV

Art. 4.º — Compor-se-á o "Centro Espirita João Batista", de numero ilimitado de socios, maiores de 18 anos; não havendo para sua admissão distinção de cor classe ou nacionalidade, contanto que aceitem os seus fins e a ele se queiram filiar, prestando-lhe concurso moral, material e espiritual;

Art. 5.º — Haverá quatro (4) categorias de socios: Mantenedores, contribuintes, benemeritos e aspirantes.

a) — Mantenedores os que livre e expontaneamente

...se propuzerem envidar todos os esforços pela ...la do Centro;

b) — contribuintes os que pagarem mensalmen... a quantia de dois mil réis (2$000);

c) — beneméritos os que se dedicarem a dadivas ...omo auxilio ao Centro;

d) — correspondentes os que residirem fora des... capital e prestarem concurso material e moral ao Centro, lhes sendo facultado passar a outra categoria ...uando quiserem.

Art. 6.º — São direitos dos socios:

a) — assistirem as sesões publicas da diretoria ... de Assembléia Geral, tomando parte nas discussões;

b) — utilizarem dos livros da Biblioteca no Gabinete de estudos;

c) — recorrerem á Assembléia Geral sobre atos da diretoria desde que já o tenham feito a esta sem serem atendidos.

Art. 7.º — São deveres dos socios:

a) — cooperarem para o engrandecimento do Centro e fazer respeitar estes estatutos, bem assim, desenvolver satisfatoriamente seu programa;

b) — aceitar com amor e boa vontade os cargos que lhes forem confiados ou para os quais forem eleitos.

CAPITULO V

Do fundo social

Art. 8.º — O fundo social é constituido pelas mensalidades do Centro e donativos especiais, deduzido 30% para auxiliar ó custeio da comisão de caridade, jornal, biblioteca, albergue, etc.

Art. 9.º — Logo que o saldo do Centro atinja a duzentos mil réis (200$000), deverá ser depositado em uma casa bancaria á ordem da diretoria.

Paragrafo unico — O Tesoureiro retirará a importancia que se acha em deposito de acordo com o art. acima e com o visto do presidente.

CAPITULO VI

Da administração e suas atribuições

Art. 10 — O Centro será administrado por uma diretoria composta de 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretarios, 2 tesoureiros, 1 procurador, 1 bibliotecario, 5 zeladores, 6 diretores, 1 diretor homeopatico, 2 ...adores a qual terá por fim observar a fazer cumprir ...feimente estes estatutos e as resoluções da Assembléia Geral.

Art. 11 — A' diretoria compete: reunir-se 2 vezes por mês, não podendo deliberar nenhum assunto sem a maioria de seus membros que será a metade e mais 1.

a) — convocar e comunicar as sessões de comemorações por intermedio do presidente;

b) — julgar dos requerimentos de admissão dos socios.

Art. 12 — Compete ao presidente:

a) — convocar e dirigir as reuniões de comemorações e de diretoria; assinar as atas com os secretarios ... tambem despachar o expediente; rubricar todos ... livros de escripturação;

b) — apresentar na primeira reunião ordinaria de ... Assembléia Geral, um relatorio de todos os atos occ... durante o ano social;

c) — designar substitutos para os cargos sociais no ... impedimentos ... efetivos;

d) — ... de caridade e propaganda ... que ... o Centro;

e) — Providenciar sobre tudo que interessar ao Centro, exercendo fiscalização direta e communicar o que tiver feito a diretoria, na primeira reunião, dando as suas impressões a respeito;

f) — em sua falta será substituida pelo vice-presidente.

Art. 13 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos e em sua falta será substituido pelo primeiro secretario.

Art. 14 — Ao primeiro secretario compete:

a) — substituir o presidente ou vice-presidente.

Art. 15 — Ao segundo secretario compete substituir o primeiro em seus impedimentos.

Art. 16 — Ao tesoureiro compete:

a) — arrecadar a receita geral do Centro, assinar recibos de mensalidades;

b) — apresentar á diretoria um balancete anual destinado a instruir o relatorio do presidente;

Paragrafo unico — Não poderá efetuar nenhum pagamento sem o pague-se do presidente.

Art. 17 — Aos diretores compete dedicar-se aos interesses da sociedade e direção dos cargos que lhes forem designados pelo presidente.

Art. 18 — Aos zeladores compete obedecer ás distribuições feitas pela diretoria, cuidar das sessões de caridade, estando de acordo sempre com o presidente, para os auxilios de urgentes necessidades.

Art. 19 — Ao bibliotecario compete:

a) — ter sob sua guarda a biblioteca, mantendo-a em perfeita ordem, para o que assinará um catalago das obras existentes e das que forem sendo adquiridas;

b) — franquear aos socios a biblioteca, observando as disposições do regulamento interno, que deverá ser aprovado pela diretoria;

c) — esforçar-se para obter gratuitamente livros, jornais, revistas, e com autorização do presidente os que dependam de dinheiro;

d) — ouvir o primeiro secretario sempre que for necessario.

CAPITULO VII

Das Comissões

Art. 20 — O Centro terá tantas comissões quantas forem necessarias a bem da propaganda, as quais serão nomeadas pelo presidente.

CAPITULO VIII

Das eleições

Art. 21 — As eleições serão feitas, por aclamação a juizo da Assembléia que se realizará no dia 17 de março.

Art. 22 — O mandato será de um ano.

Paragrafo unico — No caso de vagar qualquer cargo na diretoria será aclamado um dos irmãos para ocupá-lo.

CAPITULO IX

Das reuniões

Art. 23 — Além das reuniões publicas doutrinarias, realizará o Centro as commemorativas:

a) — 17 de março, data da fundação do Centro e 13 de outubro, data do encarne de Allan Kardec;

b) — 31 de março, data do desencarne de Allan Kardec;

c) — 25 de dezembro, consagrada ao natal de Jesus;

d) — Sexta-feira da paixão, data assinaladora do martirio do golgotha.

CAPITULO X

Da Assembléia Geral

Art. 24 — Na Assembléia Geral reside a soberania social, onde compete ser julgadas as queixas dos socios, questões da diretoria e as resoluções sobre os haveres sociais, a qual deverá ser constituida na primeira convocação por trinta (30) membros pelo menos e na segunda por qualquer numero, sendo a convocação feita com cinco (5) dias antes no minimo.

Art. 25 — As Assembléias Gerais extraordinarias serão efetuadas:

a) — a requerimento da diretoria;

b) — quando 25 socios quites ou mais, requererem por escrito ao presidente da Assembléia Geral, que não poderá se recusar, desde que exponha o motivo desta solicitação, publicando-se o convite com o prazo de dez (10) dias.

CAPITULO XI

Disposições Gerais

Art. 26 — O Centro durará por tempo indeterminado, porem no caso de extinção devem ser observadas as seguintes disposições:

a) — convocação da Assembléia, Geral por dois terços de seus associados, fazendo-se publicar por editais durante (90) noventa dias de prazo 20 publicações ao menos com a declaração expressa do que se trata, não podendo esta funcionar com menos de dois terços de seus associados.

Art. 27 — Estes estatutos só poderão ser reformados depois de (3) três anos de sua aprovação.

Paragrafo unico — Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela diretoria.

Art. 28 — Revogam-se as disposições em contrario.

Comissão organizadora destes estautos:

José Feliciano da Silva
Manuel Alexandre Ferreira
Vicente de Paulo Ferreira

A DIRETORIA

Presidente — Raimundo Agostinho
Vice-presidente — Maria Lucia de Oliveira
1.º Secretario — Vicente Barbosa
2.º Secretario — Vicente Carlos
1.º Tesoureiro — Porfirio Luiz Teixeira
2.º Tesoureiro — Cicero Ferreira da Silva
Orador — José Feliciano da Silva

Diretores

José Guilherme de Souza
Jose Bezerra de Menezes
Raimundo Pedrosa
José Cassemiro da Silva
Pedro Alves da Costa
Maria Luiza de Souza

Bibliotecario — Maria Lica de Alencar — Helena Sena de Alencar.

Procurador — Manuel Pereira de Almeida

Fortaleza, 17 de Março de 1940.

13008 1-1 (111$000)



CENTRO ESPIRITA JOÃO BATISTA

Reforma de Estatutos

Os Estatutos datados de 17 de março de 1940, foram pela Assembléia Geral Extraordinária de 27 de março de 1966 reformados em alguns dispositivos, com novas redações como sejam:

Art. 5º b)- CONTRIBUINTES:- os socios que contribuirem mensalmente com uma importancia fixada pela Diretoria;

Art. 9º - O Tesoureiro depositará em Banco em nome do Centro os saldo de Caixa superior a Cr$ 2.000,00 (dois mil Cruzeiros).

Art. 10º- O Centro será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1ºe2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, e tres Diretores, a qual fará cumprir fielmente os Estatutos e as resoluções de Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Fica criado um Conselho Fiscal, composto de tres membros e tres suplentes, destinados a fiscalização das contas, escrita e balanços.

Art. 21º - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e seus Suplentes serão realizados no devido tempo pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22º - O mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes será de tres (3) anos.

Parágrafo único - no caso de vagar qualquer cargo na Diretoria à Assembleia Geral Extraordinaria promoverá eleição - para completar o tempo.

Art. 24º - A Assembléia Geral será o órgão supremo do Centro, sendo constituido pelos socios em dia, funcionando em primeira convocação com qualquer numero, obedecendo sempre as disposições previstas em leis.

Art. 25º- A Assembléia Geral reunir-se-á,ORDINARIAMENTE no mês de abril de cada ano, para conhecer e examinar o Relatorio, Balanço financeiro, e as contas da Diretoria - referente ao ano anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e EXTRAORDINARIAMENTE para eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal e seus Suplentes, ou para qualquer outro assunto de interesse do Centro.

a) - A convocação das Assembléias Gerais, será feita, por Edital publicado no Diário Oficial, ou na imprensa podendo também ser preferida a Convocação em carta entregue em mãos dos socios mediante recibo em Protocolo, com antecedencia de 5 (cinco) dias da data marcada para a sessão, e - caso esta não se realize, a segunda convocação poderá ser feita para hora e dia marcados;

b) - Vinte e cinco (25) socios em dia com suas obrigações, poderão requerer ao Presidente, uma convocação de Assembléia Geral, dando por escrito as razões, não podendo o Presidente deixar de fazer a convocação no prazo de 05 dias.

Art. 27º - Observadas as disposições do art. 26, em - caso de uma sentença judicial ou uma Assembléia Geral de terminar a extinção do Centro Espirita "João Batista" por motivos justos, todos os haveres patrimoniais existentes, reverterão em proveito da "Federação Espirita do Ceará" - (FEC) - sociedade civil de personalidade jurídica, com - sede e foro, em Fortaleza, e de caracteristicas de Religião Ciencia, Filosofia e Filantropia, a qual é este Centro - filiado como fundador, e finalmente se a mesma não existir mais, então a juízo da Assembleia Geral, será o patrimonio, incorporado a um Centro Espirita de igual finalidade da - sociedade extinta, não podendo jamais haver qualquer alteração nesta disposição Estatutária.

Art. 28º - Para todos os efeitos jurídicos, estas - modificações aprovadas em Assembléia Geral de 27 de março de 1966, serão averbadas no Registro de Títulos, Documentos e Outros Papéis de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, revogando-se todas as disposições em contrário.

Fortaleza, 27 de Março de 1966

HERACLITO DE SOUZA LEÃO
Presidente da Assembléia Geral Extraordinária

Dr. RAMIR VALENTE
Secretário

DIRETORIA: Foi eleita para o periodo de 3 anos - 1966 Março de 1969 a seguinte: Presidente Dr Ramir Valente. - Vice-Presidente Ramiro Ferreira Sales, 1º Secretário: Raimundo Ferreira Lima; 2º Secretário: Antonio Rodrigues Sobrinho; 1º Tesoureiro: Afonso Celestino de Melo; 2º Maria Reinaldo dos Santos, Diretores: Alda Conde Araujo, Joaquim Gomes e Joana Coelho Sales.

CONSELHO FISCAL:- (3 anos - 1966 a Março de 1969) - Joaquim Celestino de Melo, Francisco Martins Galvão, Francisca Lopes de Souza;- Suplentes: Josèfa Pia de Souza, - Maria Conceição e Maria Gomes Costa.

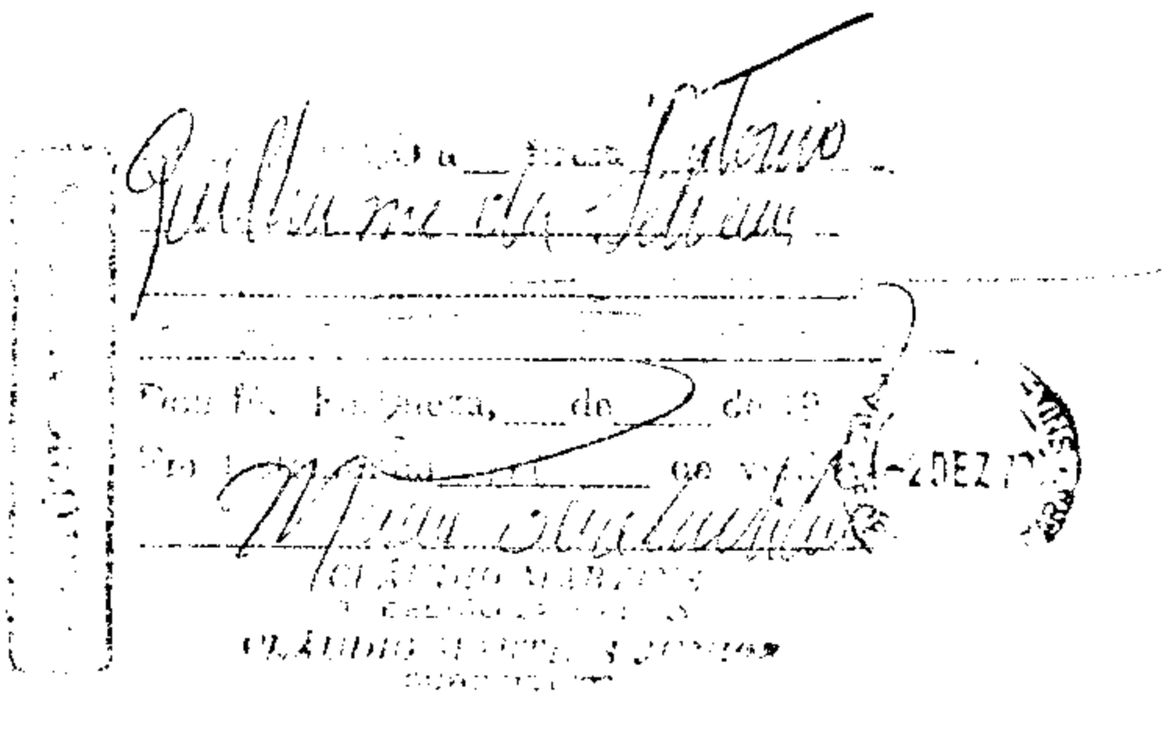
1.1 - Cr$ 19.800

RECIBO:.....Cr$600,00

Recebí do sr. Raimundo Pedro de Freitas, a importância de Cr$600,00 (SEISCENTOS CRUZEIROS), proveniente da venda que lhe fiz de uma faixa de terra localizada na rua Ametista, bairro de Santa Maria, com as extremas seguinte: ao norte com terras do Dr. Cândido Silveira; ao poente com terrar de Moisés Pimentel, medindo 4 - (quatro) metros de frente com 25 (vinte e cinco) metros de fundos, pela quantia total de Cr$600,00 (seiscentos cruzeiros), ficando tôdas as despesas com escritura por conta do comprador, pelo que assino o presente, dando quitação.-

Fortaleza, 2 de dezembro de 1970

Antônio Guilherme da Silveira.



Recebí do Sr. RAMIRO FERREIRA SALES, a Vice Presidente do Centro EspíritaJ João Batista, Presidente em exercício, a importância de Cr$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS), referente a venda de uma casa de minha propriedade situada à rua Ametista, Nº 19 no bairro de Monte Castelo, para propriedado do Centro.

Fortaleza(Ce), 04 de Setembro de 1973.

Raimundo Pedro de Freitas
Raimundo Pedro de Freitas
CPF 049276723. 82

Mariana Gomes de Freitas
Mariana Gomes de Freitas
CPF 049276723. 82

TESTEMUNHA

Gilberto Ferreira Sales
Gilberto Ferreira Sales

Francisco Ferreira Sales Neto
Francisco Ferreira Sales Neto

TÊRMO DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

—4.º OFÍCIO—

Rua Major Facundo, 676 - Telefones: 21-5621 - 21-6541 - 21-6542

Dr. MILTON MORAIS CORREIA

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Angela Maria Morais Correia Viana

SUBSTITUTA

Livro 98

Fls. 159

Escritura de Compra e Venda que fazem e assinam CANDIDO SILVEIRA e sua mulher - , como outorgante(s), e CENTRO ESPIRITA JOÃO BATISTA - , como outorgado(s), na forma a seguir expressa:

Saibam quantos êste público instrumento virem que, ao s trinta (30) ..... dias - -do mês de agosto - - - - - - - - - do ano de mil novecentos e setenta e tres (1.973) , nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu cartório, à Rua Major Facundo, 676, compareceram, por me haver sido distribuida esta escritura, partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es) CANDIDO SILVEIRA e sua mulher OPHILIA GUILHERME DA SILVEIRA, proprietários, residentes no Rio de Janeiro-Gb, representados por suas procuradoras MARIA ANTONIETA SILVEIRA VASCONCELOS e ELIZABETH MARIA QUINDERÉ BARBOSA, de prendas do lar, conforme procuração e substabelecimentos já transcritos nestas notas, as fls. 150 do livro 22 e fls. 187 do livro 70, - - - - - - - - - - - - - - - - - - -

conhecidos das testemunhas adiante nomeadas e assinadas de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) referido(s), me foi dito que, a justo título e por aquisição legal, é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), livre de ônus, ou tributo do imóvel(eis) constante(s) de uma faixa de terra situada nesta Capital no bairro Monte Castelo, na rua Ametista, lado do sul, medindo 4,00m.(quatro metros) de frente, por fundos de 25,00m.(vinte e cinco metros), limitando-se: ao norte, com a rua Ametista; ao sul e oeste, com terras de Moisés Santiago Pimentel e ao / leste, com terreno dos vendedores, adquirido em maior porção na conformidade do registro nº 63, do Cartório de Imóveis da / 3a. zona desta Capital, - - -

esta escritura em seus expressos termos. Apresentaram-me os seguintes documentos, que ficam arquivados: IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Certifico e porto por fé que o imposto de transmissão incidente sôbre a presente transação foi recolhido a Recebedoria do Estado - - - , no valôr de Cr$ 20,00 - - - - ! 0% sobre a avaliação de Cr$ 2.000,00 - - conforme guia - - - n.º 4757/73 - CERTIDÕES NEGATIVAS: (1.ª) Prefeitura Municipal de Fortaleza Processo n.º 16.019/73 - - - CERTIFICO que o imovel acima descrito - codigo 20.86.283.000-está quites com os impostos e taxas municipais, ressalvado, porém, à Secretaria de finanças, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessôa ou imovel, o direito de cobrar o debito na forma da legislação em vigôr. Conferida em 23.08.73 - (ass.) Chefe do SCI. Visto em 23.08.73 (ass.) Diretor do DTI. (2.ª) Ministerio da Fazenda. Procuradoria da Fazenda Nacional. CERTIFICO que revendo os livros de registro da divida ativa da União, a cargo desta Procuradoria, verifiquei não existir debito fiscal em nome de Candido Silveira e s/m Ophila Guilherme da Silveira - - - - - - - - - , até a presente data á Fazenda Nacional. Visto, em 07.08.73 - , (ass.) procurador da Fazenda Nacional. (3.ª) Secretaria da Fazenda. Procuradoria Fiscal do Estado. CERTIFICO que revendo os livros de registro da divida ativa do Estado, a cargo desta Procuradoria, verifiquei não constar debito fiscal em nome de Candido Silveira e s/m Ophila Guilherme da / Silveira - - - - - - - -, conforme petição n.º 9.282/73 - - , até a presente data à Fazenda Estadual. Visto em 08.08.73 - - - , (ass.) procurador da Fazenda Estadual. E de como assim disseram e outorgaram, ante as mesmas testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuida, a qual lida às partes na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo, conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas em referencia que são: Raimundo Nonato Dias de Freitas, casado, corretor e Joana Marques Ferreira, solteira, maior, comerciária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Eu, Dinaíde Sampaio,/ escrevente a escrevi. Subscrevo e assino(as) MILTON MORAIS CORREIA-tabelião. Assinaturas: P.P. MARIA ANTONIETA SILVEIRA VASCONCELOS. ELIZABETH MARIA QUINDERÉ BARBOSA. RAMIRO FERREIRA SALES. Testemunhas: RAIMUNDO NONATO DIAS DE FREITAS. JOANA MARQUES FERREIRA. Trasladada hoje. Fortaleza, 30 de agosto de / 1.973. Eu, _____, datilografei o presente traslado. Eu, / _____, o conferí. E eu, MILTON MORAIS CORREIA-tabeliño, / subscrevo e assino em público e raso de que uso.

Em testemunho ___ da verdade

_____

Dispensado de impressão e Interstício
Em 29/10/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 43/81

AO PROJETO DE LEI Nº 137/81

O VEREADOR JOSÉ MONTEIRO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPIRITA JOÃO BATISTA".

SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, TEM POR OBJETIVO DESENVOLVER, POR TODOS OS MEIOS, AO SEU ALCANCE A CARIDADE PARA COM OS IRMÃOS, PROCURANDO AMPARAR, PRINCIPALMENTE, CRIANÇAS ORFÃS E PESSOAS NECESSITADAS.

A PROPOSIÇÃO ESTÁ INSTRUIDA COM CÓPIA DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE, COMO MANDA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E TEM OBJETIVOS MUITO JUSTOS.

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERAMOS A MATÉRIA BASTANTE VÁLIDA E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

E' O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Outubro DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 137/81

"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA" NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA, SOCIEDADE CIVIL COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE XI DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Of. Nº 1498/91

Fortaleza, 06 de novembro de 1.991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara que" Considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA JOÃO BATISTA na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.